



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Vereador Ricardo Féliz
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Ricardo Féliz
VISTO

Lei N.º 1.381

De 20 de dezembro de 2007

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
INFORMAÇÃO SOBRE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre doenças cardiovasculares que será realizada anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com a realização da Semana Nacional do Coração.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre doenças cardiovasculares terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilizarão à população voluntária de treinamentos específicos para o atendimento de emergências cardiovasculares.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre doenças cardiovasculares será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

Art. 4º Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana, podendo ser celebradas parcerias com universidades e /ou entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as doenças cardiovasculares e o aprimoramento do atendimento em situações de emergência.

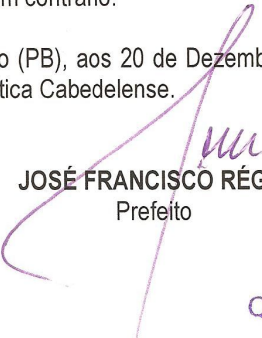
Art. 5º A Semana Municipal de Prevenção sobre doenças cardiovasculares será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de Dezembro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDEL

(Lei nº 974 de 10/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/07

Silvia Regina Farias
VISTO